

Estrutura de Missão para a Expansão do Sistema de Informação Cadastral Simplificada

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2020, de 16 de junho](#)

Produção de efeitos: A partir de 16 de junho de 2020.

A Estrutura de Missão para a Expansão do Sistema de Informação Cadastral Simplificada (adiante designada Estrutura de Missão) tem por missão garantir a expansão a todo o território nacional do sistema de informação cadastral simplificada, previsto na Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, em articulação com os municípios, bem como o desenvolvimento dos sistemas de informação e de interoperabilidade de suporte ao Balcão Único do Prédio (BUPi) incluindo a criação de repositórios de dados e de informação registal e cadastral a serem partilhados através de mecanismos de interoperabilidade a criar para o efeito.

Entre outros, constituem objetivos da Estrutura de Missão:

- a) Desempenhar as funções do Centro de Coordenação Técnica, previsto na alínea a) do n.º I do artigo 5.º da Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto;
- b) Identificar parceiros, mobilizar os municípios, promover relações institucionais e realizar parcerias e protocolos com todas as entidades relevantes para o conhecimento do território, nacionais ou estrangeiras, nomeadamente serviços e organismos da Administração Pública, instituições de ensino superior, ordens profissionais e associações ligadas ao mundo florestal e rural;
- c) Garantir a elaboração dos protocolos a celebrar com as várias entidades, públicas e privadas, no âmbito da expansão do sistema de informação cadastral simplificada e do BUPi previsto na Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, nomeadamente os referentes à partilha, de forma eletrónica, de informação permanente atualizada de caracterização e identificação dos prédios e dos seus titulares, e de caracterização do território nacional, para efeitos de identificação dos prédios, sua localização geográfica e supressão de omissão no registo predial e demais efeitos de identificação dos prédios;
- d) Preparar, desenvolver e monitorizar a expansão do sistema de informação cadastral simplificada, previsto na Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto;

- e) Assegurar que as ações desenvolvidas no quadro da expansão do sistema de informação cadastral simplificada concorrem para a elaboração do cadastro predial;
- f) Garantir as ações necessárias para, em parceria com os municípios, as comissões de coordenação e desenvolvimento regional e as demais entidades envolvidas, assegurar a divulgação e comunicação a nível nacional e local.

A Estrutura de Missão é dirigida por um coordenador, com estatuto remuneratório equiparado a cargo de direção superior de 1.º grau e por um coordenador-adjunto, que o coadjuva, com estatuto remuneratório equiparado a cargo de direção superior de 2.º grau, os quais são nomeados por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da justiça e do ambiente.

A Estrutura de Missão tem uma estrutura de apoio direto à sua atividade, equiparada a gabinete de subsecretário de Estado, nos termos do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, não integrando, contudo, um membro com cargo correspondente ao de chefe do gabinete.

Para operacionalização da sua missão através desta equipa de apoio à sua atividade, a Estrutura de Missão pode recrutar um número máximo de quatro especialistas, com recurso a verbas do Orçamento do Estado. No entanto, o exercício de funções no âmbito da Estrutura de Missão não conduz à constituição de vínculos de emprego público por tempo indeterminado, nem acarreta o preenchimento de postos de trabalho dos mapas de pessoal de qualquer serviço ou organismo da Administração Pública e caduca automática e necessariamente na data de extinção da Estrutura de Missão.

O coordenador, o coordenador-adjunto e demais colaboradores da Estrutura de Missão estão sujeitos aos deveres que impendem sobre os membros dos gabinetes, nos termos do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, sem prejuízo da sua sujeição a outros deveres decorrentes do regime contratual aplicável.

Funcionam junto da Estrutura de Missão e com funções adjuvantes:

- a) Um conselho político-estratégico, com funções de acompanhamento, que reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelos membros do Governo que presidem, competindo-lhe aprovar o plano de atividades e o relatório de atividades apresentados pelo Coordenador da Estrutura de Missão, bem como os relatórios a que se referem as alíneas j) e k) do n.º 3 e o n.º 24 da Resolução do Conselho de Ministros.

b) Uma comissão técnico-operacional, com funções de apoio à operacionalização da missão da Estrutura de Missão e presidida pelo coordenador, que reúne ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que convocada pelo coordenador.

O conselho político-estratégico é composto:

a) Por membros permanentes do Governo, ao nível de Secretário de Estado, responsáveis pelas áreas, respetivamente da justiça e do ordenamento do território, que presidem, dos assuntos fiscais, da administração local, do desenvolvimento regional e da agricultura e

b) Na qualidade de observadores, por membros do Governo, ao nível de Secretário de Estado, responsáveis pelas áreas, respetivamente da transição digital, da defesa nacional, da proteção civil, da modernização administrativa, da valorização do interior, na qualidade de observador; um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses; e um representante da Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I. P.

A comissão técnico-operacional, com funções de apoio à operacionalização da missão da Estrutura de Missão e presidida pelo coordenador, é composta pelos seguintes serviços e organismos:

- a) Autoridade Tributária e Aduaneira;
- b) Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional;
- c) Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.;
- d) Direção-Geral do Território;
- e) Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.;
- f) Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- g) Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.;
- h) Comissões de coordenação e desenvolvimento regional;

Por decisão do coordenador, podem ser integradas outras entidades, públicas ou privadas, com atuação ou responsabilidade em matérias no âmbito da prossecução dos objetivos fixados para a Estrutura de Missão.

As entidades que integram a comissão técnico-operacional são representadas pelos seus dirigentes máximos, ou representantes máximos e devem fazer-se acompanhar nas reuniões pelos pontos focais por si designados como responsáveis pelos assuntos em apreciação.

Podem ainda participar nas reuniões do conselho político-estratégico e da comissão técnico-operacional, mediante convite dos respetivos presidentes, quaisquer pessoas ou entidades cuja presença seja considerada necessária para esclarecimento dos assuntos em apreciação.

Os membros do conselho político-estratégico e da comissão técnico-operacional não auferem qualquer remuneração, ou abono pelo exercício das funções.

A Estrutura de Missão termina o seu mandato a 31 de dezembro de 2023.

Porto, 30 de junho de 2020.